



## EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA CMB Nº 004/2019

A Casa da Moeda do Brasil – CMB torna público que realizará Consulta Pública, visando o aprimoramento das especificações da contratação para Prestação de Serviços de Transporte de Empregados da CMB, e de Terceiros, que a CMB venha autorizar por meio de Ônibus, Micro-ônibus e Van.

**Data: 07 de outubro de 2019.**

**Horário: 10:00 horas.**

**Local: Auditório da Casa da Moeda do Brasil.**

**Endereço: Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ.**

**Condução: Departamento de Contratações – DEGEC e Departamento de Logística – DELOG.**

### 2. Do Objeto:

Prestação de Serviços de Transporte de Empregados da CMB, e de Terceiros, que a CMB venha autorizar por meio de Ônibus, Micro-ônibus e Van.

### 3. Do Objetivo:

3.1. Apresentar o termo de referência, a planilha de composição de preços e a minuta de contrato relativos ao objeto, franqueando a quaisquer interessados o acesso às informações pertinentes, a fazer contribuições e sugestões acerca do objeto, de modo que o futuro edital de pregão eletrônico permita a participação do maior número possível de interessados, com publicidade e transparência.

3.2. Importante ressaltar que os pregões eletrônicos na CMB são operacionalizados no portão Licitações-e, do Banco do Brasil. A participação das licitações estará condicionada ao prévio credenciamento no sistema.

### 4. Da Agenda da Consulta:

#### 4.1. Programação

a) A partir das 08:30 horas – Identificação dos participantes na portaria geral da CMB;
b) 10:00 - 10:30 horas Registro de Presença no Local, com a ordenação dos inscritos para manifestação oral;
c) 10:45 - 11:30 Apresentação (leitura), das contribuições e sugestões recebidas na forma do subitem 5.2;
d) 11:30 - 12:30 Manifestação oral dos inscritos;
e) A partir das 13:30 - Elaboração e Leitura da Ata, com assinatura de todos os presentes;
f) Até 14:00 horas, a coordenação do evento aceitará eventuais contribuições e sugestões escritas pelos interessados.

4.2. Ressalvada a identificação de que trata a alínea “a”, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério da coordenação do evento, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da Consulta.

4.3. O trânsito dos participantes na CMB limitar-se-á ao Perímetro Administrativo da CMB.

### 5. Forma de participação:

5.1. A Consulta Pública será aberta a todos os interessados, pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que:

a) Representem pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento do objeto do edital anexo, limitado a um representante por pessoa jurídica.

b) Acompanhem os representantes mencionados na alínea “a”.

5.1.1 Apenas a pessoa física eleita para representar a pessoa jurídica, limitado a um representante, poderá se inscrever para manifestações orais e será responsável perante a coordenação do evento para receber ulteriores correspondências e/ou comunicados.



5.1.2 O ingresso dos interessados nas dependências da CMB somente será autorizado após a identificação na Portaria (com a apresentação de documento oficial com foto), com a obtenção de crachá que permitirá o acesso exclusivamente ao perímetro administrativo da CMB.

5.2. As contribuições e sugestões poderão ser encaminhados previamente, com a devida identificação do proponente, em formulário próprio, anexado a este edital (Anexo IV), até às **12 horas** do dia **04/10/2019 (sexta-feira)**, pelo endereço eletrônico [licitacoes@cmb.gov.br](mailto:licitacoes@cmb.gov.br), sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a Consulta.

5.3. As inscrições dos representantes para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas durante a realização da Consulta Pública e encerram-se às 10:30 h, na forma do item 4.1, alínea “b”.

5.4. Cada inscrito, obedecendo a ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos. Não serão permitidos apartes. A coordenação do evento e os Representantes da CMB poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

5.5. A coordenação do evento poderá interromper a palavra quando o inscrito extrapolar o tempo estabelecido no item 5.4, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Consulta Pública.

5.6. As contribuições e sugestões recebidas por escrito encaminhadas até às **12 horas** do dia **04/10/2019** serão apresentadas durante a sessão pública, na medida da disponibilidade de tempo.

#### 6. Da formulação das contribuições e sugestões:

6.1. As contribuições e sugestões, deverão ser encaminhadas de forma concisa e objetiva, com o preenchimento do Anexo IV do presente edital.

6.2. No preenchimento do Anexo IV, a proponente deverá identificar-se com o preenchimento completo das informações (Razão Social, CNPJ, tel., e-mail de contato), informar para qual documento se destina a contribuição e descrever de forma concisa e objetiva, sempre que possível, identificando o tópico e/ou item do documento ao qual pretende contribuir (Especificação, Modelo de proposta ou minuta de contrato).

#### 7. Da Consulta Pública:

7.1. A coordenação do evento poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes.

7.2. À coordenação do evento competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Consulta. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que vierem a perturbar a Consulta.

#### 8. Disposições Gerais:

8.1. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Consulta.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2019.

Coordenador do Evento



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES

#### 1. RESUMO

Esta especificação tem por finalidade descrever os serviços de transporte de empregados da **CMB**, e de terceiros, que a **CMB** vier a autorizar por meio de ônibus, micro-ônibus e van.

Os veículos serão utilizados em trajetos urbanos, nos bairros do Grande Rio e Municípios adjacentes, de acordo com as necessidades da CMB.

#### 2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA (*Fase Licitatória*)

##### 3.1 Certificados e Atestados de Capacitação Técnica

**3.1.1** Para efeitos de comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pela licitante, do objeto da licitação, no momento da habilitação.
- b) Registros atualizados no DETRO/RJ, ANTT e SMTR que autoriza a empresa a operar no transporte de passageiros no regime de fretamento, em até 5 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, com condição para tal.

#### 4. DOS VEÍCULOS

- 4.1** Ônibus, tipo **RODOVIÁRIO**, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, dotados de, no mínimo, 46 (Quarenta e seis) lugares para passageiros sentados e sanitário.
  - 4.2** Micro-Ônibus, tipo **RODOVIÁRIO**, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, dotados de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares para passageiros sentados.
  - 4.3** Utilitário, tipo **VAN EXECUTIVA**, zero quilômetro, teto elevado, cortinas, portas laterais, dotado de no mínimo 15 (quinze) lugares, devendo ser substituído ao final de 36 meses da data de fabricação ou 240.000 km rodados, o que acontecer primeiro.
-

- 4.4** Utilitário, tipo **VAN EXECUTIVA**, zero quilômetro, teto elevado, cortinas, portas laterais, adaptado com plataforma elevatória, tipo basculante, com sistema de elevação hidráulico ou similar, acionamento manual opcional, permitindo a elevação de pessoas com deficiência em cadeira de rodas ou mobilidade reduzida em pé, para acesso em nível ao interior do veículo, conforme as especificações de Norma do INMETRO, dotado de 1 lugar para cadeirante e, no mínimo, 6 lugares para passageiros sentados, devendo ser substituído ao final de 36 meses da data de fabricação ou 240.000 km rodados, o que acontecer primeiro.
- 4.5** Todos os veículos deverão ser dotados de poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança, ar condicionado original de fábrica, película automotiva (insulfilm – G20) e demais acessórios de segurança obrigatórios, estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito vigente, possuir sistema de posicionamento global - GPS, equipamento e sistema de controle de acesso através de cartão de aproximação, equipamento e sistema de identificação automática de veículos (IAV) aceito nas principais praças de pedágio do Estado do Rio de Janeiro, película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, e identificação da empresa nas laterais.
- 4.6** Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.7** Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, será permitido, para os itens 4.3 e 4.4, o fornecimento de veículos com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação contendo as mesmas características contratuais, pagando neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor de cada veículo nesta condição.

**5.** Frequência, franquia e quantidades estimadas de viagens diárias conforme Tabela 1:

*Tabela 1 - Frequência, franquia e quantidades estimadas de viagens*

Item	Tipo de Veículo	Local de Partida/Linha	Qtd. Veículo	Km Diária	Nº de Viagens	Frequência de Serviços	Preço por dia R\$
Zona Sul Maricá, Niterói, Itaboraí ITEM 1	Ônibus Rodoviário	Botafogo	1	177	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Lagoa	1	164	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Maricá	1	260	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		São Gonçalo	1	593	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Venda das Pedras	1	252	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.446</b>	<b>TOTAL DO ITEM 1</b>		
Baixada, Paracambi ITEM 2	Ônibus Rodoviário	Prata	1	127	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Barros Junior	1	386	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Piabetá	1	161	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Santa Rita	1	128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Paracambi	1	205	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Miguel Couto	1	120	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>1.127</b>	<b>TOTAL DO ITEM 2</b>		



Zona Norte ITEM 3	Ônibus Rodoviário	Maracanã	1	315	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Tijuca	1	154	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Rio II	1	413	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Rio das Pedras	1	141	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Recreio	1	131	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Vila Isabel	1	272	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Jacaré	1	135	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		São Cristóvão	1	443	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Cachambi	1	127	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Inhaúma	1	255	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Grajaú	1	128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		São Conrado	1	170	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Engenho Novo	1	275	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Jacarepaguá	1	349	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>3.308</b>	<b>TOTAL DO ITEM 3</b>				
Zona Oeste ITEM 4	Ônibus Rodoviário	Praça Seca	1	120	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Senador Camará	1	170	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Pilar	1	137	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Ilha do Governador	1	454	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Campo Grande (Bairro Adriana)	1	263	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.144</b>	<b>TOTAL DO ITEM 4</b>		
Zona Oeste ITEM 5	Micro - Ônibus	Del Castilho	1	148	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Vaz Lobo	1	274	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Jacarepaguá	1	229	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Curicica (Via Recreio)	1	128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Vila Valqueire	1	101	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>880</b>	<b>TOTAL DO ITEM 5</b>		
Baixada ITEM 6	Micro - Ônibus	C. Soares	1	287	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Ponto Chic	1	246	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Vila de Cava	1	513	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Mangaratiba	1	330	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Campo Grande (Moinho)	1	74	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.450</b>	<b>TOTAL DO ITEM 6</b>		
Zona Oeste I ITEM 7	Micro - Ônibus	Bangu (Praça 1º de Maio)	1	271	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Bangu (Estr. Engenho)	1	91	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Padre Miguel	1	119	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Vila Militar	1	240	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Recreio / Santa Cruz	1	234	02 Viagens	Todos os Dias	
		Campo Grande	1	206	02 Viagens	Todos os Dias	
		<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>1.161</b>	<b>TOTAL DO ITEM 7</b>		



Zona Oeste II ITEM 8	Micro - Ônibus	Barra de Guaratiba	1	210	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Pedra de Guaratiba	1	203	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Guaratiba (Largo do ABC)	1	92	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Campo Grande (Cabuçu)	1	87	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Campo Grande (Magarça)	1	191	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Campo Grande (SENAC)	1	44	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>827</b>	<b>TOTAL DO ITEM 8</b>		
Baixada/ Zona Norte/ Zona Oeste/ Escala ITEM 9	VAN	Caxias (Pq Lafaiete)	1	476	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		São João de Meriti	1	390	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Queimados	1	123	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Santa Cruz	1	38	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Barra Mansa	1	112	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Penha (Van Adaptada)	1	150	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª	
		Paracambi/Mangaratiba	1	496	02 viagens	Todos os Dias	
		Niterói / São Gonçalo	1	468	02 viagens	Todos os Dias	
		Bangu	1	168	02 viagens	Todos os Dias	
		São João de Meriti/ Nilópolis	1	270	02 viagens	Todos os Dias	
		Duque de Caxias/Magé	1	476	02 viagens	Todos os Dias	
		Ilha Governador	1	340	02 viagens	Todos os Dias	
		Belford Roxo / Nova Iguazu	1	304	02 viagens	Todos os Dias	
		Jacarepagua/ Realengo	1	310	02 viagens	Todos os Dias	
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>4.121</b>	<b>TOTAL DO ITEM 9</b>				

- 5.1** Os veículos serão utilizados para atendimento aos turnos de trabalho da CMB, podendo abranger as 24 horas do dia, realizando de 1 a 3 viagens por dia trabalhado.
- a) Entende-se por 1 (uma) viagem o trajeto de ida e volta.
- 5.2** Eventualmente, de acordo com as necessidades da **CMB**, os serviços de objeto desta especificação poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, mantendo-se os preços contratados.
- 5.3** As informações relativas aos itinerários das linhas, horários e pontos de início de linha, embarque e desembarque dos passageiros, serão comunicados por escrito no início da vigência do contrato.
- 5.4** A licitante que for **CONTRATADA** deverá atentar que a quilometragem será contada a partir do embarque do primeiro usuário e encerrada no ato do desembarque do último usuário, momento em que caracterizará o término da prestação de serviço requisitada, mesmo que parcialmente, ou seja, poderão ocorrer vários embarques e desembarques no mesmo dia.



- 5.5 A CMB se reserva o direito de alterar os itinerários das linhas e horários de embarque e desembarque dos passageiros, ao seu critério, para tal devendo dar ciência, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.6 Caso a licitante que for **CONTRATADA** não realize o transporte de empregados da Casa da Moeda devidamente programado, a mesma deverá custear o transporte utilizado pelos colaboradores, tais como: veículo próprio (combustível), UBER, táxi, metrô, ônibus e outros meios regulares de transporte, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 5.7 Para efeito do subitem 5.5 e 5.6, considera-se casos fortuitos ou de força maior, os abaixo relacionados:
- a) Calamidade pública;
  - b) Acidente de trânsito;
  - c) Obras nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;
  - d) Quedas de barreiras e deslizamento de solo;
  - e) Atolamento e inundações.
- 5.8 A CMB desde que acordado com a **CONTRATADA** poderá promover alterações nos quantitativos previstos na Tabela 1 do item 5, em especial em razão de fatos supervenientes de alteração do seu quadro de pessoal, suprimir e/ou alterar em 25% a frequência de uso dos veículos, procedendo com o consequente ajuste no preço.
- 5.9 No caso de alteração e/ou supressão de linhas que impliquem na alteração da quilometragem diária percorrida, a mesma será ajustada e distribuída de forma a não ultrapassar o valor total diário previsto no contrato.
- 5.10 Para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá manter na CMB 01 (um) preposto com poderes de representação e decisão para garantir o perfeito estado de conservação e operação dos veículos.
- 5.11 Fica assegurado a **CMB**, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, modificar os itinerários e horários dos serviços de transporte, conforme seus interesses e necessidades.
- 5.12 Se, eventualmente, em decorrência da comunicação formal do Gestor Contratual, sejam solicitadas alterações nos itinerários/trajetos das “Linhas”, onde a quilometragem diária percorrida pelos veículos descritos na Tabela 1 fique inferior em mais de 5,0%(cinco por cento), ou superior em mais de 5,0%(cinco por cento) à “Quilometragem Originalmente Percorrida”, a respectiva diferença de quilometragem será ajustada, por abatimento ou acréscimo, mediante instrumento formal específico firmado entre as partes.
- 5.13 Mensalmente a **CONTRATADA** deverá promover manutenção preventiva dos veículos, devendo apresentar os relatórios comprobatórios, relacionando os serviços realizados.
- 5.14 Os veículos que requeiram manutenção corretiva deverão ser substituídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, só retornando a CMB após liberação da fiscalização operacional, acompanhados de relatório dos serviços realizados.
- 5.15 Semestralmente a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza, higienização e assepsia do ar condicionado dos veículos, devendo apresentar os relatórios comprobatórios a CMB.
-



## 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1** A licitante vencedora deverá apresentar a CMB cópia dos registros no DETRO/RJ, ANTT e SMTR que autoriza a empresa a operar no transporte de passageiros no regime de fretamento, antes da assinatura do contrato.
- 6.1.1** Para efeito de fiscalização no trânsito e/ou blitz, a **CONTRATADA** deverá manter cópia dos documentos relacionados no item 3.1 em todos os veículos.
- 6.2** A licitante que for **CONTRATADA** deverá apresentar a CMB listagem dos veículos que serão utilizados, entendendo-se por isso os veículos principais e os reservas, informando placa, ano de fabricação e número de registro no DETRO/RJ, acompanhados de cópias dos respectivos Certificados de Propriedade, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao início da vigência do contrato.
- 6.2.1** As inclusões de novos veículos e/ou substituições deverão ser informadas por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, apresentando informações e respectivos documentos de identificação.
- 6.3** A licitante que for **CONTRATADA** deverá segurar os veículos com cobertura total (incêndio, roubo e colisão), inclusive de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura de danos pessoais, danos materiais e de passageiros.
- 6.3.1** A CMB não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos, tenha este ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e/ou custos, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 6.3.2** A licitante que for **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos, 5 (cinco) dias antes do início da vigência do contrato, devendo ser reapresentada sempre que renovada.
- 6.4** A licitante que for **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais que irão prestar serviço a CMB, em seu nome, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses na função, carteira de habilitação categoria "D" ou superior, curso de formação de condutores de acordo com a Resolução 168 de 14/12/2004 do CONTRAN atualizado, sem apontamentos em seus prontuários, dotados de idoneidade e boa saúde física e mental, verificada periodicamente, de acordo com a Legislação vigente.
- 6.4.1** Os documentos de habilitação e Resolução 168 deverão ser apresentados em cópia simples 5 (cinco) dias antes do início da vigência do contrato, e reapresentados sempre que vencidos sua validade.
- 6.5** A licitante que for **CONTRATADA** deverá observar a jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviço na CMB, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Legislação Vigente, e, quando couber, aqueles estabelecidos em Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria.
- 6.5.1** Sempre que a jornada diária máxima permitida pela Legislação for ultrapassada, a **CONTRATADA** deverá substituir o motorista, sem prejuízo dos serviços prestados. Neste caso, poderá ser considerada a eventualidade de utilização de mais de um motorista por veículo, sem que acarrete cobrança adicional.
-



**6.5.2** Os profissionais que prestarão serviço na CMB deverão se apresentar devidamente uniformizados, mantendo seus uniformes em perfeito estado de conservação e condições de uso, devendo substituí-los sempre que a fiscalização da CMB julgar necessário.

**6.6** A licitante que for **CONTRATADA** deverá disponibilizar para uso exclusivo de seus empregados, visando apoio ao serviço prestado, aparelho celular com plano 4G ou superior e franquia de rádio (aplicativo PRIP), com cobertura em todo Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para a CMB, devendo manter 1 (um) aparelho para utilização na Base Operacional da CMB, visando a comunicação entre o representante designado da CMB com os motoristas e/ou preposto da **CONTRATADA**.

## 7. GPS

**7.1** A licitante que for **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato senha de acesso ao GPS e ao sistema de controle de acesso através de cartão de aproximação instalados nos veículos a serviço da CMB, visando o controle da prestação do serviço.

**7.2** Deverá ser disponibilizado no sistema de controle de acesso a emissão de relatórios conforme discriminação abaixo:

- a) Rastreamento do percurso realizado;
- b) Registro de embarque com identificação do passageiro, horário e localização;
- c) Quilometragem percorrida;
- d) Velocidade;
- e) Mapa por área;
- f) Outros.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

**8.1** A licitante que for **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, cópia da seguinte documentação, referente ao mês anterior ao faturado, sem prejuízo de outras documentações:

- a) Folha de pagamento analítica;
- b) Relação DEFIP/SEFIP;
- c) Guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
- d) Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
- e) Contracheques assinados pelos empregados;
- f) Comprovante de concessão de férias e pagamento do respectivo adicional;
- g) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, entre outros), quando estiver previsto em lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- h) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- i) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, no caso de desligamento do empregado;
- j) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais, no caso de desligamento de empregado;
- k) Exame médico demissional, no caso de desligamento de empregado.

- 8.2** A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.1 acarretará na comunicação a **CONTRATADA** e aplicação de penalidade conforme previsto no acordo de nível de serviços.
- 8.3** A licitante que for **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos Órgãos de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN, DENATRAN, SEFAZ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas em contrato.
- 8.4** A licitante que for **CONTRATADA** deverá ainda apresentar:
- 8.4.1** Cópias das Licenças de Operação das seguintes atividades: transporte, armazenagem temporária de resíduos em empresas/galpões licenciados, beneficiamento e preparo de blends e destinação final de resíduos.
- 8.4.2** Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de Regularidade, expedidos pelo IBAMA, apenas para as empresas que se dediquem às atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e demais atividades que se enquadrem no Anexo VIII da Lei 6.938/81.
- 8.4.3** Cópia de toda documentação pertinente, incluindo Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, expedida pelo IBAMA, no caso de resíduos destinados fora do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.4.4** As empresas transportadoras e receptoras de resíduos deverão atender à Norma Operacional INEA nº 35 de 07/03/2018 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A **CONTRATADA** deverá enviar à CMB, cópias dos Certificados de Destinação Final – CDF dos respectivos resíduos em até em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.
- 8.4.5** Em caso de ocorrência de vazamentos e/ou derramamentos provenientes dos veículos da licitante que for **CONTRATADA**, além de outras situações de emergência, nas dependências da CMB, a mesma deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, o qual deverá seguir todas as orientações prevista no PAE (Plano de Ação de Emergência) da CMB.
- 8.4.6** No caso de utilização de recursos materiais da CMB, bem como geração de resíduos e efluentes resultantes do atendimento à emergência, a licitante que for **CONTRATADA** deverá ressarcir à CMB em todas as despesas ocasionadas, tendo-se como critério de custos os últimos valores praticados pelos fornecedores e prestadores de serviço à CMB.
- 9. SISTEMA DE VIGILÂNCIA COM CÂMERAS**
- 9.1** Os veículos deverão ser dotados de sistema de vigilância com câmeras de monitoramento on-line, com captação, registro e gravação de imagens internas e externas dos veículos.
- 9.1.1** Os serviços de instalação, gravação, monitoramento e vigilância das câmeras para captação e registro de imagens e sons do exterior e interior dos veículos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
-



- 9.1.2 Os equipamentos de captura e registros de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.
- 9.1.3 As imagens serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.
- 9.1.4 O descarte ou perda das imagens e sons antes de vencido esse prazo, implicará à **CONTRATADA**, multa conforme Previsto no Acordo de Nível de Serviços.
- 9.1.5 As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em suas áreas interna (cabine) e externa (frente) dos veículos, na quantidade suficiente para abranger todo o seu interior e entorno.

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 10.1 Será acrescido ao valor do contrato o percentual de 10% (dez por cento) para cobertura de despesas relativas a veículos extras e outras despesas não especificadas.
- 10.2 O reembolso de outras despesas não especificadas ficará condicionado a avaliação do Gestor Operacional.
- 10.3 Não colocar, sob hipótese alguma, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, etc, a título de propaganda, sem o prévio consentimento da Casa da Moeda.
- 10.4 Manter em seu poder quando em trajeto, a relação de usuários atualizada, fornecida pela CMB, visando exercer controle de embarque.
- 10.5 Informar ao Gestor Contratual toda interrupção ou alteração de trajeto, de horário, defeito ou qualquer irregularidade, além de críticas e sugestões, registrando todas as ocorrências no setor de transporte, com descrição detalhada do fato gerador.
- 10.6 Acatar as determinações emanadas do Gestor Contratual, cumprindo rigorosamente os itens relativos a horário, trajeto, ponto de parada e outros que lhe forem designados.
- 10.7 A licitante que for **CONTRATADA** deverá estar vinculada ao PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CICLO DIESEL - PROCON FUMAÇA PRETA em atendimento à Resolução CONEMA nº 58 de 13/12/2013, com destaque para o cumprimento das seguintes condições gerais:

I - Ser realizados por empresas ou profissionais habilitados que possuam o Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular - CREV ou pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

II - Ser realizados com opacímetro que atenda à Norma NBR-12897 - Emprego do Opacímetro para Medição do Teor de Fuligem de Motor Diesel - Método de Absorção de Luz, desde que seja correlacionável com um opacímetro de amostragem com 0,43 m de comprimento efetivo da trajetória da luz através do gás e certificado pelo INMETRO/IPEM, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo INEA.



III - As frequências de medição de opacidade deverão estar de acordo com o item 6.3 da Norma Operacional INEA nº 14, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à CMB cópias dos comprovantes das referidas medições em até 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas.

**10.8** A licitante que for **CONTRATADA** deverá apresentar à CMB em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, um plano de trabalho sobre gestão dos resíduos de baterias automotivas, óleos lubrificantes usados e pneus, em atendimento à legislação aplicável, devendo conter, minimamente, as seguintes informações:

**10.8.1** Identificação da licitante que for **CONTRATADA** e da(s) demais empresas prestadoras de serviços ambientais (transporte, armazéns intermediários de resíduos em instalações de terceiros; beneficiamento e preparo de blends de resíduos e receptores finais de resíduos), se houver, contendo as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, FAX, e-mail, responsável legal por cada parte envolvida.

**10.8.2** Fluxo dos Resíduos: Planilha contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as empresas que prestarão os serviços de transporte e destinação final dos resíduos: Denominação dos resíduos, empresa transportadora, empresa de destino (receptor final), CNPJ, Número da Licença de Operação (com data de validade), tecnologias para destinação final dos resíduos.

**10.9** Os custos incorridos com fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva, multas e demais encargos inerentes à prestação dos serviços serão de responsabilidade da licitante que for da licitante que for **CONTRATADA**.

## 11. REAJUSTE

**11.1** Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade dos serviços conforme estabelecidos no ANEXO I - Especificação Básica do Contrato, os preços por Linha **CONTRATADA** poderão ser reajustados com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA/IBGE (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{1 + [((Vi-IPCA^{(n+1)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1] \times 0,9\}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço contratado reajustado

PCb = Preço Contratual Base

$Vi-IPCA^{(n+1)}$  = Valor no nº índice do IPCA/IBGE do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$  = Valor do nº índice IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;

**11.1.1** Compete a **CONTRATADA** apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preço, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

## 12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

### 12.1 Definições do ANS

**12.1.1** A CMB realizará mensalmente uma avaliação de acordo com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) de forma a aferir o desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A avaliação da qualidade técnica e de eventuais irregularidades será realizada pelo gestor do contrato.

**12.1.2** O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados. Em caso da ocorrência de irregularidades, o valor descontado será glosado da fatura referente ao período correspondente.

### 12.2 Classificação de Irregularidades

**12.2.1** A **CONTRATADA** receberá, por e-mail, um relatório contendo o resultado geral do ANS e terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para apresentar justificativa sobre as irregularidades apontadas. As justificativas serão avaliadas pelo gestor contratual e poderão ou não ser aceitas.

**12.2.2** Para fins de quantificação e pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média e grave, conforme Tabela II.

Tabela II - Classificação de irregularidades

Classificação	Descrição
<b>Irregularidades Leves</b>	
L1	Interrupção da viagem, no trajeto de ida e/ou volta, causada por qualquer problema técnico (falha elétrica, mecânica, pneu furado, etc.), que venha a gerar descumprimento nos horários estabelecidos pela <b>CMB</b> para a jornada de trabalho. Por Ocorrência e Por dia
L2	Por não apresentar mensalmente relatórios comprobatórios relacionados a manutenção preventiva dos veículos. Mensal
L3	Por não apresentar semestralmente os relatórios comprobatórios relacionados a limpeza, higienização e assepsia do ar condicionado dos veículos. Semestral
L4	Por não apresentar a CMB cópia dos registros no DETRO/RJ, ANTT e SMTR atualizados que autoriza a empresa a operar no transporte de passageiros no regime de fretamento. Por registro anual
L5	Deixar de comunicar a CMB quaisquer ocorrências havidas na execução do contrato. Por ocorrência
L6	Deixar de cumprir os horários das linhas, conforme determinado pelo Gestor do Contrato. Por linha e por dia
L7	Por não apresentar os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e em condições de uso. Por Linha e Por dia
L8	Por não cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos Órgãos de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN, DENATRAN, SEFAZ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas em contrato. Por Registro Anual
L9	Por não apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.1 do Tremo de Referência. Por Nota Fiscal
L10	Deixar de manter preposto qualificado para responder perante a CMB, por dia. Por ocorrência e por dia
L11	Disponibilizar veículos que não estejam cadastrados na CMB. Por veículo e por dia.



<b>Irregularidades Médias</b>	
M1	Por não substituir os veículos incompatíveis a prestação de serviço no prazo de até 60 (sessenta) minutos, impedindo o seu início ou a continuidade da viagem, no trajeto de ida ou volta. Por Linha e Por dia
M2	Presença de empregado trajando uniformes sujos e/ou danificados, por empregado por dia.
M3	Disponibilizar profissionais sem a qualificação para a prestação dos serviços. Por Ocorrência e Por dia
M4	Recusar-se a executar os serviços determinados pelo Gestor do Contrato. Por Ocorrência e Por dia
<b>Irregularidades Graves</b>	
G1	Utilizar as dependências da CMB para fins diversos, que não os do objeto contratado. Por Ocorrência e Por dia.
G2	Por não cumprir o estabelecido nos subitens 8.4, 10.7 ao 10.10 do Anexo I. Por Ocorrência
G3	Por não cumprir os itinerários determinados pela CMB. Por Linha e Por dia

### 12.3 Glosas / Descontos

**12.3.1** A aplicação de glosas incidirá sobre o valor total da fatura mensal de serviço. Para cada irregularidade verificada incidirá a glosa respectiva, conforme descrito na Tabela III.

*Tabela III - Aplicação de glosas de acordo com classificação da irregularidade*

<b>Classe de Irregularidade</b>	<b>Glosa</b>
Para cada irregularidade Leve	0,2% do valor da fatura mensal de serviço.
Para cada irregularidade Média	0,5% do valor da fatura mensal de serviço.
Para cada irregularidade Grave	2% do valor da fatura mensal de serviço.

**12.3.2** O gestor contratual comunicará formalmente a **CONTRATADA** por e-mail, informando sobre as glosas realizadas e as respectivas justificativas.

## ANEXO II

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme planilha de custos abaixo:

Tabela 2 - Frequência, franquias e quantidades estimadas de viagens

Item	Tipo de Veículo	Local de Partida/Linha	Qtd. Veículo	Km Diária	Nº de Viagens	Frequência de Serviços	Preço por dia R\$	
Zona Sul Maricá, Niterói, Itaboraí ITEM 1	Ônibus Rodoviário	Botafogo	1	177	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Lagoa	1	164	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Maricá	1	260	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		São Gonçalo	1	593	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Venda das Pedras	1	252	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.446</b>	<b>TOTAL DO ITEM 1</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$</b>	
		<b>VALOR ANUAL</b>					<b>R\$</b>	
		<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>					<b>R\$</b>	
		Baixada, Paracambi ITEM 2	Ônibus Rodoviário	Prata	1	127	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª
Barros Junior	1			386	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
Piabetá	1			161	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
Santa Rita	1			128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
Paracambi	1			205	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
Miguel Couto	1			120	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>			<b>1.127</b>	<b>TOTAL DO ITEM 2</b>			
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$</b>			
<b>VALOR ANUAL</b>					<b>R\$</b>			
<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>					<b>R\$</b>			



Zona Norte ITEM 3	Ônibus Rodoviário	Maracanã	1	315	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Tijuca	1	154	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Rio II	1	413	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Rio das Pedras	1	141	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Recreio	1	131	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Vila Isabel	1	272	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Jacaré	1	135	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		São Cristóvão	1	443	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Cachambi	1	127	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Inhaúma	1	255	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Grajaú	1	128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		São Conrado	1	170	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Engenho Novo	1	275	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Jacarepaguá	1	349	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>3.308</b>	<b>TOTAL DO ITEM 3</b>				
		<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$</b>				
		<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$</b>				
<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>			<b>R\$</b>						
Zona Oeste ITEM 4	Ônibus Rodoviário	Praça Seca	1	120	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Senador Camará	1	170	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Pilar	1	137	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Ilha do Governador	1	454	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		Campo Grande (Bairro Adriana)	1	263	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª			
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.144</b>	<b>TOTAL DO ITEM 4</b>				
		<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$</b>						
<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>			<b>R\$</b>						



Zona Oeste ITEM 5	Micro - Ônibus	Del Castilho	1	148	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Vaz Lobo	1	274	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Jacarepaguá	1	229	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Curicica (Via Recreio)	1	128	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Vila Valqueire	1	101	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>880</b>	<b>TOTAL DO ITEM 5</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$</b>		
		<b>VALOR ANUAL</b>				<b>R\$</b>		
		<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>				<b>R\$</b>		
Baixada ITEM 6	Micro - Ônibus	C.Soares	1	287	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Ponto Chic	1	246	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Vila de Cava	1	513	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Mangaratiba	1	330	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Campo Grande (Moinho)	1	74	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1.450</b>	<b>TOTAL DO ITEM 6</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$</b>		
		<b>VALOR ANUAL</b>				<b>R\$</b>		
		<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>				<b>R\$</b>		
Zona Oeste I ITEM 7	Micro - Ônibus	Bangu (Praça 1º de Maio)	1	271	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Bangu (Estr. Engenho)	1	91	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Padre Miguel	1	119	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Vila Militar	1	240	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Recreio / Santa Cruz	1	234	02 Viagens	Todos os Dias		
		Campo Grande	1	206	02 Viagens	Todos os Dias		
		<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>1.161</b>	<b>TOTAL DO ITEM 7</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$</b>		
		<b>VALOR ANUAL</b>				<b>R\$</b>		
<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>				<b>R\$</b>				



Zona Oeste II ITEM 8	Micro - Ônibus	Barra de Guaratiba	1	210	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Pedra de Guaratiba	1	203	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Guaratiba (Largo do ABC)	1	92	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Campo Grande (Cabuçu)	1	87	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Campo Grande (Magarça)	1	191	02 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Campo Grande (SENAC)	1	44	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>827</b>	<b>TOTAL DO ITEM 8</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$</b>			
		<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$</b>			
		<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>			<b>R\$</b>			
Baixada/ Zona Norte/ Zona Oeste/ Escala ITEM 9	VAN	Caxias (Pq Lafaiete)	1	476	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		São João de Meriti	1	390	03 viagens	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Queimados	1	123	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Santa Cruz	1	38	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Barra Mansa	1	112	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Penha (Van Adaptada)	1	150	01 viagem	Dias úteis - 2ª a 6ª		
		Paracambi/Mangaratiba	1	496	02 viagens	Todos os Dias		
		Niterói / São Gonçalo	1	468	02 viagens	Todos os Dias		
		Bangu	1	168	02 viagens	Todos os Dias		
		São João de Meriti/ Nilópolis	1	270	02 viagens	Todos os Dias		
		Duque de Caxias/Magé	1	476	02 viagens	Todos os Dias		
		Ilha Governador	1	340	02 viagens	Todos os Dias		
		Belford Roxo / Nova Iguaçu	1	304	02 viagens	Todos os Dias		
		Jacarepaga/ Realengo	1	310	02 viagens	Todos os Dias		
		<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>4.121</b>	<b>TOTAL DO ITEM 9</b>			
		<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$</b>			
		<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$</b>			
<b>VALOR CONTRATO (36 MESES)</b>			<b>R\$</b>					



5. Informar o prazo de entrega do(s) serviço(s), conforme Especificação – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
  6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
  7. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias consecutivos.
  8. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).
-



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS DA CMB, E DE TERCEIROS, QUE A CMB VIER A AUTORIZAR POR MEIO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A .....

**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66, Bloco B, 19º andar, Flamengo, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **#####**, inscrita no CNPJ sob o nº **#####**, estabelecida na **#####**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) **####**, Sr **####nome#####**, **####nacionalidade####**, **####estado civil####**, portador da cédula de identidade **#####** e CPF/MF nº **#####**, conforme **#####**, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA nº ...../....., processo administrativo n.º 18750.001807/2018-80 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de transporte de empregados da **CMB**, e de terceiros, que a **CMB** vier a autorizar por meio de ônibus, micro-ônibus e van, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Especificação dos Serviços – ANEXO I e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta) meses**, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$......(.....).

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído da rubrica denominada “Serviços de Terceiros”, constante do orçamento aprovado para o exercício de 2019.

4.2. Nos orçamentos seguintes a CMB consignará as dotações necessárias aos pagamentos previstos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.



5.3.1 No caso de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, será realizada a glosa do valor correspondente, observado o contraditório e ampla defesa.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.1. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA/IBGE (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+1)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+1)}$  = Valor do nº Índice do IPCA/IBGE do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$  = Valor do nº Índice do IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;

**6.2.** Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

**6.3.** O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

**6.4.** Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** O adjudicatário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.

7.1.1 Caso o prazo de entrega seja inferior à 45 (quarenta e cinco) dias a garantia não será exigida;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 7.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica obtida junto ao DECOF/SETE, com correção monetária.
- 7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1 caso fortuito ou força maior;
  - 7.8.2 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
  - 7.8.3 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.
- 7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10 Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 8.2 A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento de Logística – DELOG da **CMB**, que poderá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência à CONTRATADA mediante correspondência epistolar.



## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB**

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Comunicar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5 A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;
  - 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - 10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
-

- 10.7 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
  - 10.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 10.11 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;
  - 10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo, desde que não tenha dado causa ou contribuído:
    - 10.12.1 alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
    - 10.12.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
    - 10.12.3 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
    - 10.12.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
    - 10.12.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
    - 10.12.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
  - 10.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, cópia da seguinte documentação, referente ao mês anterior ao faturado, sem prejuízo de outras documentações:
    - a) Folha de pagamento analítica;
    - b) Relação DEFIP/SEFIP;
    - c) Guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
    - d) Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
    - e) Contracheques assinados pelos empregados;
    - f) Comprovante de concessão de férias e pagamento do respectivo adicional;
-

- g) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, entre outros), quando estiver previsto em lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- h) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- i) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, no caso de desligamento do empregado;
- j) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais, no caso de desligamento de empregado;
- k) Exame médico demissional, no caso de desligamento de empregado.

10.14 A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.1 acarretará na comunicação a **CONTRATADA** e aplicação de penalidade conforme previsto no acordo de nível de serviços.

10.15 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos Órgãos de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN, DENATRAN, SEFAZ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas em contrato.

10.16 A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar:

10.16.1 Cópias das Licenças de Operação das seguintes atividades: transporte, armazenagem temporária de resíduos em empresas/galpões licenciados, beneficiamento e preparo de blends e destinação final de resíduos.

10.16.2 Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de Regularidade, expedidos pelo IBAMA, apenas para as empresas que se dediquem às atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e demais atividades que se enquadrem no Anexo VIII da Lei 6.938/81.

10.16.3 Cópia de toda documentação pertinente, incluindo Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, expedida pelo IBAMA, no caso de resíduos destinados fora do Estado do Rio de Janeiro.

10.16.4 As empresas transportadoras e receptoras de resíduos deverão atender à Norma Operacional INEA nº 35 de 07/03/2018 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A **CONTRATADA** deverá enviar à CMB, cópias dos Certificados de Destinação Final – CDF dos respectivos resíduos em até em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

10.16.5 Em caso de ocorrência de vazamentos e/ou derramamentos provenientes dos veículos da **CONTRATADA**, além de outras situações de emergência, nas dependências da CMB, a mesma deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, o qual deverá seguir todas as orientações prevista no PAE (Plano de Ação de Emergência) da CMB.

10.16.6 No caso de utilização de recursos materiais da CMB, bem como geração de resíduos e efluentes resultantes do atendimento à emergência, a **CONTRATADA** deverá ressarcir à CMB em todas as despesas ocasionadas, tendo-se como critério de custos os últimos valores praticados pelos fornecedores e prestadores de serviço à CMB.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do Contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

12.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

12.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

12.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

---



- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
- 12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 As partes e seus prepostos ficam obrigados, durante a vigência contratual, a seguirem e respeitarem as disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil, disponível no endereço eletrônico da CMB, implicando em penalidades contratuais e nas previstas em lei nos casos de descumprimento de suas disposições.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da CMB no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, caso contrário serão executadas na forma da Seção III, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail [#####@cmb.gov.br](mailto:#####@cmb.gov.br), com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.
-



### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

13.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.2 CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

---



## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1 Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato

17.1.1 As partes se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro;

17.1.2 Caso a CONTRATADA pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais;

17.1.3 Em caso de ato de corrupção a empresa envolvida será responsabilizada;

17.1.4 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;



17.1.5 As partes se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de de .

**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo em letra de forma ou a máquina

\_\_\_\_\_  
Nome completo em letra de forma ou a máquina

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### CONSULTA PÚBLICA CMB Nº #####/####

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:  
Telefone:  
E-mail de contato:

#### DOCUMENTO

Identificar para qual documento pretende contribuir (Especificações, Modelo de proposta de preços, minuta de contrato).

#### CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES:

---